MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal - Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito - Arino Jorge Fernandes

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski

PORTARIAN° 211/2023

"Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Complementar nº 075/2022, de 25 de março de 2022, combinado com a Portaria do Ministério da Saúde Portaria n. 1.399, de 15 de dezembro de 1999, ...

R E S O L V

Artigo 1º - Nomear os membros, trabalhadores da saúde, usuários do SUS e prestadores de serviço

- a) Coordenador: Antônio Rodrigues Oliveira Trabalhador da Saúde;
- b) Vice Coordenador: Rayssa Gomes Tomás Usuário do SUS;
- c) Relator: Cleberson Regi Nunes Prestador de Serviço;

Artigo 2º - fazendo jus somente aos vencimentos correspondentes ao seu salário referente ao cargo de origem.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeiros ao dia 09 de março de dois mil e vinte e três.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **1** de **14** Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezoito dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art.1º Regulamento da VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo/MS, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Rochedo/MS, realizada no dia 07 de março de 2023.

Art.2º Este Regulamento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e andamento da VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo/MS.

Art.3º A VIII Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º 19/2023 de 09 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município. Temos objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art.4º A VIII Conferência Municipal de Saúde tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia!";

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da VIII Conferência Municipal de Saúde são:

- I O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.

CAPÍTULO III

Da Realização

Art. 5º A VIII Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia de 22 de março de 2023 na Camara Municipal de Rochedo/MS, mediante a execução das seguintes fases:

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **2** de **14**

- § 1º A 8ª Conferência Municipal de Saúde do município de Rochedo/MS será realizada no dia 22 de março de 2023, onde será debatido o tema central e os eixos temáticos, a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as Conferências de Saúde nas demais esferas do governo.
- § 2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde constituirá uma das etapas da Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde.
- § 3º Em todas as etapas serão asseguradas a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos.
- § 4º Como cumprimento da Etapa Municipal para as demais etapas, será elaborado Relatório da Etapa Municipal a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nesta Etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.
- § 5º A realização da 8ª Conferência Municipal de saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 6º A VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo/MS tem a seguinte estrutura:
- Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Comissão Organizadora;
- §1º A presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde
- § 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- §3º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:
 - 02 (um) Conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 (um) usuários e 1 (um) trabalhador.
 - 01 (um) Prestador de Serviços.
- §4º Comissão de Formulação e Relatoria terá o seguinte representante:
 - I. 1 (um) prestador de serviço;

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 7º A VIII Conferência Municipal de Saúde contará com 100 (cem) convidados.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **3** de **14** § 1º Nos termos do § 4° do art. 1° da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários em todas as etapas da VIII Conferencia Municipal de Saúde Rochedo/MS será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

- § 2º A definição dos participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios:
 - I. 50% de indicados por organizações, urbanos e rurais, representativos do segmento de usuários;
 - 25% de indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;
- III. 25% de indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;

Art.8º Todos os participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde terão direito a voz e voto;

Art. 9º Os Participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde serão eleitos nas atividades da conferência e no Plenário do Conselho Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Os Participantes eleitos para Delegados, preservada a paridade,

serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);
- b) Trabalhadores da saúde (25%);
- C) Usuários (50%).

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art.10º São instâncias de decisão na VIII Conferência Municipal de Saúde:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.
- § 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente pelos participantes nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.
- § 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadasna conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **4** de **14** **Art.16º** O Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possamsubsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da VIII Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no siteda Prefeitura Municipal e deve seramplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art.17º O Regulamentoda VIII Conferência Municipal será elaborado pela Comissão

Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora VIII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19º Concluído o Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inserilo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS.

Art. 20º Para efeitos administrativos e operacionais, este regulamento entra e vigor após a apreciação no Conselho Municipal de Saúde.

Regulamento aprovado no Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rochedo/MS, em sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de março de 2023.

ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rochedo/MS.

REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO

<u>CAPÍTULO I</u> DA FINALIDADE

Art. 1º - A VIII Conferência Municipal de Saúde de Mato Grosso do Sul, convocada pela 5ª Resolução do Conselho Municipal de Saúde do dia 07 de Março de 2023, foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade, terá por finalidade:

 Avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;

> www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **5** de **14**

- 2. Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de Estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
- Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS;
- 4. Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual de Saúde e
- Eleger delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - A VIII Conferência Municipal de Saúde, será realizada no dia 22 de Março de 2023, sob a operacionalização técnica da Secretaria de Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

> CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal de Saúde será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida

pelo Secretário de Municipal de Saúde.

Art. 3º - O desenvolvimento da VIII Conferência Municipal de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora constituída pelo

Conselho Municipal de Saúde/MS e pelas subcomissões de temário, relatório, infraestrutura, acessibilidade, comunicação e

mobilização.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º - A VI Conferência Municipal de Saúde se desenvolverá por meio de palestras referentes ao tema central e eixo temático,

debates, trabalhos em grupo, eleição de delegados e plenária final, obedecida a programação.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 5º - Poderão se credenciar como participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas pertencentes aos

segmentos dos usuários do SUS, trabalhadores em saúde, gestores e prestadores de serviços públicos e privados interessados

no aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de Delegado,

Convidado e Imprensa:

Parágrafo Único: São Delegados natos como participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais

de Saúde Titulares e Suplentes.

Art. 6º - Ao fazer sua inscrição, cada participante será designado pela Comissão Organizadora a participar de um único grupo

de trabalho, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo, respeitada a paridade.

Art. 7º - Será facultado a quaisquer dos participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde, mediante previa inscrição junto

a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas

ou observações pertinentes ao tema.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 14

<u>SEÇÃO I</u> DOS DELEGADOS

- Art. 8º Farão parte da VIII Conferência Municipal de Saúde, e terão direito a voz e voto:
 - 1. Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde (Delegados natos);
 - 2. Todos os cidadãos inscritos para VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo Mato Grosso do Sul;
 - Todos os Profissionais de Saúde: Gestores, Trabalhadores da Saúde Pública/Privado e todas as Entidades da Sociedade Civil Organizadas;
 - 4. O credenciamento dos participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo Mato Grosso do Sul, encerrará as 08h30min.

SEÇÃO II

CONVIDADOS E IMPRENSA

Art. 9º - Os critérios para escolha dos convidados e imprensa serão definidos pela Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os participantes na condição de convidados e imprensa terão direito somente a voz, sendo vedado o voto.

CAPÍTULO V DO TEMÁRIO

- Art. 10 O tema central da VIII Conferência Municipal de Saúde que deverá orientar as discussões nas distintas etapas de sua realização será: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA".
- Art. 11º A VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo Mato Grosso do Sul debaterá os seguintes eixos temáticos:
- I O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.
- Art. 12 A abordagem do temário central e do eixo será realizada mediante exposição a cargo de expositores, conforme diretrizes nacionais, seguido de debates em plenário.
- Parágrafo 1º Cada mesa deste trabalho será composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) debatedor e 01 (um) expositor. O expositor terá 20 (vinte) minutos e o debatedor de 05 (cinco) minutos. Caberá ao coordenador controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas verbais ou escritas formulados pelo plenário.
- Parágrafo 2º Será facultado a quaisquer dos participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde, mediante prévia inscrição junto à Mesa, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.
- Art. 13 O debate será aberto ao plenário após a fala de todos os expositores de cada mesa e terá a duração de 1 (uma) hora.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **7** de **14** Parágrafo Único – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 02 (dois) minutos prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo coordenador quando prorrogado.

Art. 14 - Os temas terão por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo.

<u>CAPÍTULO VI</u> DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 15 - A Comissão Organizadora da Etapa Municipal elaborará Relatório da Etapa Municipal e o encaminhará à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 05 de Abril de agosto de 2023, via e-mail (confestadual@saude.ms.gov.br) e pelo Correio para o Conselho Estadual de Saúde – End.: Travessa Joel Dibo, nº 267, Campo Grande/MS, CEP 79.002-060, destacando-se entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito municipal, as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito nacional.

Parágrafo 1º - O Relatório da Etapa Municipal poderá conter até 08 (oito) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 05 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Estadual;

Art. 16 - A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal consolidará os Relatórios contendo as propostas de diretrizes para subsidiar a formulação de políticas de saúde em âmbito Estadual e Nacional.

<u>CAPÍTULO VII</u> <u>DOS GRUPOS DE TRABALHO</u>

Art. 17 - Após o encerramento dos debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho, que se reunirão a partir do dia 22/03/2023 para aprofundar as questões sobre cada tema debatido.

Art. 18 - Cada Grupo de Trabalho será constituído por:

- 1. 01 (um) Coordenador;
- 2. 01 (um) Relator;
- 3. Participantes do segmento dos usuários, dos trabalhadores e dos gestores/prestadores.

<u>SEÇÃO I</u> DO COORDENADOR

Art. 19 - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador nomeado pelo grupo com a função de:

- 1. Presidir o grupo de Trabalho;
- 2. Organizar as Discussões;
- 3. Controlar o tempo;
- 4. Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho;

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **8** de **14** **ANO 7**

<u>SEÇÃO II</u> DO RELATOR

Art. 20 - Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com um relator, designado pelo Grupo e que ficará incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente da organização e consolidação do Relatório Geral durante o período necessário para conclusão dos trabalhos.

<u>CAPÍTULO VIII</u> DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

- Art. 21 A plenária final, aberta a todos os participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição dos delegados para participar da X Conferência Estadual de Saúde.
- Art. 22 Os trabalhos serão coordenados por uma mesa composta pelo relator oficial, dois representantes do fórum dos usuários, um representante do fórum dos trabalhadores em saúde, um representante do segmento gestores/prestadores; um (01) coordenador e uma (01) secretária indicados pela Comissão Organizadora.
- Art. 23 A organização dos trabalhos da plenária final da VIII Conferência Municipal de Saúde contará com os seguintes itens: apreciação, votação e aprovação do Relatório Final; apreciação e votação de Moções e eleição de Delegados à VIII Conferência Municipal de Saúde.

<u>SEÇÃO I</u> <u>DO RELATÓRIO FINAL</u>

- Art. 24 O Relatório Final será encaminhado na plenária final na forma que se segue:
 - 1. A leitura do Relatório Final será realizada em apresentação em data show pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;
 - 2. Após a leitura do Relatório Final, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos delegados credenciados presentes na plenária final e na seqüência, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;
 - 3. Todos os destaques deverão ser apresentados verbalmente ou por escrito à mesa coordenadora;
 - 4. Os propositores dos destaques terão 02 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra pelo mesmo tempo a um participante para argumentações em contrário e, estando o plenário esclarecido, procede-se à votação. Caso contrário, abre-se inscrição para mais uma defesa e uma réplica;
 - 5. A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;
 - Votados os destaques, estará aprovado o Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde. O Relatório Final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da VIII Conferência Estadual de Saúde.

<u>SEÇÃO II</u> <u>DAS MOÇÕES</u>

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **9** de **14** ED. Nº 909/2023 DIÁRIO OFICIAL DE ROCHEDO - MS **ANO 7**

> Art. 25 - As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa de trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Sessão Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas por no mínimo, 20% (vinte por cento) do

total de credenciados.

Art. 26 - A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 27 - Poderão candidatar-se como Delegados à VIII Conferência Estadual de Saúde, os participantes com direito a voz e

voto de que trata o art. 8º deste Regimento que estejam presentes no ato da eleição e homologação.

Art. 28 - A escolha dos Delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde será de competência de cada segmento

Art. 29 - A VIII Conferência Municipal de Saúde elegerá 4 (quatro) delegados e respectivos suplentes, conforme critérios

estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde respeitando-se a paridade, assim

discriminados:

1. 2 delegados representantes do segmento dos usuários;

1 delegados representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;

3. 1 delegados representantes do segmento dos gestores/prestadores de saúde.

Parágrafo Único: Os suplentes dos delegados serão eleitos na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento,

respeitada a classificação por número de votos.

Art. 30 - Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da VIII Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Todas as despesas para a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo correrão por conta dotação

orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 32- Todas as despesas dos Delegados Eleitos para a X Conferência Estadual de Saúde e VIII Conferência Nacional de

Saúde a partir dos municípios de origem, correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde, ouvido o

plenário.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 14

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA

| NOME | REPRESENTAÇÃO /ENTIDADE | FUNÇÃO DE CADA MEMBRO | CONTATOS TELEFONE (FIXO/CELULAR) E E-MAIL |
|-------------------------------|----------------------------|--------------------------|---|
| Antônio Rodrigues Oliveira | Trabalhadores da Saúde | Coordenador(a) | Fone: (67) E- mail:conselhodesauderochedoms@gmail.com |
| Rayssa Gomes Tomás | Usuário do Sus | Coordonadar(a) | Fone: (67) 9 9686 2757 E-mail: rayssatomas93@gmail.com |
| Cleberson Regi Nunes | Prestador de Serviços | Relator(a) | Fone: (67) 9 9695 7192 E-mail: clebersonregi@hotmail.com |

PORTARIAN° 208/2023

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...



Artigo 1º - Conceder **45 (QUARENTA E CINCO)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme

Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **20 de Março de 2023 até 04 de Maio de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **LUCILENE PORTILHO JAQUES**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezessete dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e três.

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **11** de **14**

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIANº 209/2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, e dá outras providências".

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, ...



Artigo 1º - Nomear, DOUGLAS CONEGUNDES, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, Símbolo CC 4, na Secretaria de Obras e Transporte, na Coordenadoria de Agricultura e Pecuária o da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezessete dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAN° 210/2023

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...



Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da

Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 11 de Abril de 2023 até 11 de Maio de 2023, ao funcionário Público Municipal, ALAN KARDEC OLIVEIRA RANGEL, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2023.

> www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página 12 de 14

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezessete dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAN° 208/2023

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...



ANO 7

Artigo 1º - Conceder 45 (QUARENTA E CINCO) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme

Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **20 de Março de 2023 até 04 de Maio de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **LUCILENE PORTILHO JAQUES**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezessete dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAN° 213/2023

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...



www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **13** de **14** ED. Nº 909/2023

Artigo 1º - Conceder 60 (SESSNTE) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 17 de Abril de 2023 até 16 de Junho de 2023, a funcionária Pública Municipal, ALINE FRANCIELE FRANCISCA DA SILVA PIRES MARTINS, lotada na Secretaria de Assistência, Emprego e Renda, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezoitos dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122

Página 14 de 14